

Conglomerado Prudencial do Banco Cooperativo Sicredi

Período: 2º Trimestre de 2021



**Gerenciamento de Riscos e de Capital
Pilar 3**

Alguns números apresentados neste relatório foram submetidos a ajustes de arredondamento. Desta forma, os valores indicados como totais em algumas tabelas podem não ser a soma dos números que os precedem. De forma similar, os valores indicados como variações percentuais em alguns quadros podem não ser a aplicação aritmética que os precedem.

Sumário

1.	OBJETIVO.....	4
2.	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	4
3.	INDICADORES PRUDENCIAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	5
3.1.	KM1: Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais.....	5
3.2.	OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA).....	6
4.	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL.....	8
4.1.	CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR) ...	8
4.2.	CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)	15
4.3.	CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial	19
5.	RISCO DE CRÉDITO.....	21
5.1.	CR1: Qualidade creditícia das exposições	21
5.2.	CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal.....	21
6.	RISCO DE MERCADO.....	22
6.1.	MR1: Abordagem padronizada – fatores de risco associados ao risco de mercado ..	22
6.2.	Derivativos: Carteira de Negociação e Carteira Bancária	22

1. OBJETIVO

Este relatório busca atender ao requerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen) na Resolução BCB nº54/2020, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3. O documento visa apresentar, de forma detalhada, os principais procedimentos relativos ao gerenciamento de riscos e de capital, proporcionando transparência e acesso às informações que permitem ao mercado avaliar a adequação de capital, atendendo, dessa forma, às recomendações do Pilar 3 do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária.

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A política de divulgação de informações de riscos e de capital estabelece as regras e o processo para divulgação ao mercado das informações de riscos e de capital das instituições financeiras do Sistema Sicredi, como também abrange a especificação das informações a serem divulgadas, a governança do processo, o detalhamento dos controles internos aplicados para garantir a fidedignidade das informações divulgadas e os critérios de relevância utilizados para a divulgação de informações, conforme estabelece o art. 56 da Resolução CMN nº 4.557/2017.

3. INDICADORES PRUDENCIAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

A seguir são apresentadas as informações sobre os requerimentos prudenciais e sobre a gestão integrada de riscos da instituição.

3.1. KM1: Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais

Em R\$ mil	06/2021	03/2021	12/2020	09/2020	06/2020
Informações Quantitativas sobre os Requerimentos Prudenciais					
Capital regulamentar - valores					
Capital Principal	1.542.699	1.542.704	1.512.619	1.444.512	1.421.902
Nível I	1.767.408	1.768.257	1.737.088	1.670.177	1.646.415
Patrimônio de Referência (PR)	1.767.408	1.768.257	1.737.088	1.690.192	1.666.807
Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente	-	-	-	-	-
Destaque do PR	-	-	-	-	-
Ativos ponderados pelo risco (RWA)					
RWA total	13.453.908	12.907.019	12.487.241	11.353.430	9.896.148
Capital regulamentar como proporção do RWA					
Índice de Capital Principal (ICP)	11,47%	11,95%	12,11%	12,72%	14,37%
Índice de Nível 1 (%)	13,14%	13,70%	13,91%	14,71%	16,64%
Índice de Basileia	13,14%	13,70%	13,91%	14,89%	16,84%
Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWA					
Adicional de Conservação de Capital Principal - ACP Conservação (%) ⁽¹⁾	1,63%	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%
Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACP Contracíclico (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACP Sistêmico (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ACP total (%)	1,63%	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%
Margem excedente de Capital Principal (%)	3,51%	4,45%	4,66%	5,64%	7,59%
Razão de Alavancagem (RA)					
Exposição total	74.400.640	78.988.648	67.883.049	84.461.823	71.797.190
RA (%)	2,38%	2,24%	2,56%	1,98%	2,29%
Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)					
Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	NA	NA	NA	NA	NA
Total de saídas líquidas de caixa	NA	NA	NA	NA	NA
LCR (%)	NA	NA	NA	NA	NA
Indicador de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)					
Recursos estáveis disponíveis (ASF)	NA	NA	NA	NA	NA
Recursos estáveis requeridos (RSF)	NA	NA	NA	NA	NA
NSFR (%)	NA	NA	NA	NA	NA

3.2. OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Conforme definido pelo CMN através da Resolução nº 4.193 de 01 de março de 2013, as instituições financeiras devem manter, permanentemente, capital e adicional de capital principal compatíveis com os riscos de suas atividades. Os riscos das atividades de instituições financeiras são representados pela apuração dos ativos ponderados pelo risco – RWA, na sigla em inglês adotada pelo Bacen. O montante do RWA é definido pela soma das seguintes parcelas:

$$RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{OPAD} + RWA_{MPAD}$$

RWA_{CPAD} – parcela relativa às exposições ao risco de crédito;

RWA_{OPAD} – parcela relativa ao risco operacional;

RWA_{MPAD} – parcela relativa às exposições sujeitas ao risco de mercado, composta pelo somatório das seguintes parcelas: RWA_{CAM} , RWA_{JUR} , RWA_{COM} e RWA_{ACS} :

RWA_{JUR} – parcela relativa às exposições classificadas na carteira de negociação e sujeitas à variação das seguintes taxas de juros:

RWA_{JUR1} – parcela relativa às exposições às taxas de juros prefixadas em reais;

RWA_{JUR2} – parcela relativa às exposições à taxa dos cupons de moeda estrangeira;

RWA_{JUR3} – parcela relativa às exposições à taxa dos cupons de índices de preço;

RWA_{JUR4} – parcela relativa às exposições à taxa dos cupons de taxas de juros (TR, TBF, TJLP).

RWA_{ACS} – parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação;

RWA_{COM} – parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities);

RWA_{CAM} – parcela relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial.

Visão Geral dos Ativos Ponderados pelo Risco – RWA

Em R\$ mil	RWA		Requerimento mínimo de PR	
	06/2021	03/2021	06/2021	03/2021
Risco de Crédito - tratamento mediante abordagem padronizada	11.270.330	10.685.591	901.626	854.847
Risco de crédito em sentido estrito	11.136.768	10.463.583	890.941	837.087
Risco de crédito de contraparte (CCR)	44.849	102.694	3.588	8.216

Do qual: mediante abordagem padronizada para risco de crédito de contraparte (SA-CCR)	-	-	-	-
Do qual: mediante uso da abordagem CEM	42.495	100.344	3.400	8.028
Do qual: mediante demais abordagens	2.354	2.350	188	188
Acréscimo relativo ao ajuste associado à variação do valor dos derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA)	88.235	119.314	7.059	9.545
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados	478	-	38	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo	-	-	-	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados	-	-	-	-
Exposições de securitização - requerimento calculado mediante abordagem padronizada	-	-	-	-
Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR	-	-	-	-
Risco de mercado	50.193	88.043	4.015	7.043
Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RW _{A_{MPAD}})	50.193	88.043	4.015	7.043
Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RW _{A_{MINT}})	-	-	-	-
Risco operacional	2.133.385	2.133.385	170.671	170.671
Total	13.453.908	12.907.019	1.076.313	1.032.562

4. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

Na definição de capital, o Patrimônio de Referência (PR) consiste na soma do Nível I e Nível II, sendo:

- Nível I: Composto por elementos de maior qualidade, capazes de absorver perdas durante o funcionamento da instituição. Subdivide-se em:
 - ✓ Capital Principal: Elementos estáveis da instituição, como capital social, reservas e lucros retidos, ações, quotas-partes, sobras, perdas e contas de resultado credoras e devedoras;
 - ✓ Capital Complementar: Instrumentos com características de perpetuidade e subordinação.
- Nível II: Composto por instrumentos com característica de subordinação, com prazos definidos, capazes de absorver perdas caso haja o encerramento da instituição financeira.

Apresentamos a seguir as principais características desses instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (PR) da instituição, bem como a sua composição e a conciliação com o balanço patrimonial:

4.1. CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)		Informação quantitativa / qualitativa
Emissor		Banco Cooperativo Sicredi
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)		TA606353
Lei aplicável ao instrumento		Lei do Estado de Nova York, EUA / Núcleo de Subordinação: Resolução do CMN n.º 3.444 de 2
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013		Nível II
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior		Não elegível
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual		Conglomerado
Tipo de instrumento		Outro
Valor reconhecido no PR (R\$ mil)		0
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)		99.375
Classificação contábil		Passivo – custo amortizado
Data original de emissão		2013-02-07
Perpétuo ou com vencimento		Com vencimento
Data original de vencimento		2021-12-15
Opção de resgate ou recompra		Não

Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:

(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);	Não se Aplica
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;	
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.	
Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se Aplica
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	158,5% CDI
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Sim
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Discricionariedade parcial
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não conversível
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
Características para a extinção do instrumento	Não
Se extinguível, em quais situações	NA
Se extinguível, totalmente ou parcialmente	NA
Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	NA
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

Informação quantitativa / qualitativa

Emissor	Banco Cooperativo Sicredi
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSC1400006

Lei aplicável ao instrumento	Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não aplicável
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Capital principal
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado
Tipo de instrumento	Letra financeira
Valor reconhecido no PR (R\$mil)	138.580
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	83.059
Classificação contábil	Passivo – custo amortizado
Data original de emissão	2014-01-03
Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo
Data original de vencimento	Sem vencimento
Opção de resgate ou recompra	Não
Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:	
(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);	Não se Aplica
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;	
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.	
Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se Aplica
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	100% CDI
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não conversível
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extinguível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 17, inciso XV, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.

Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente
Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

Informação quantitativa / qualitativa	
Emissor	Banco Cooperativo Sicredi
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSC1400005
Lei aplicável ao instrumento	Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não aplicável
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Capital principal
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado
Tipo de instrumento	Letra financeira
Valor reconhecido no PR (R\$ mil)	4.284
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	2.568
Classificação contábil	Passivo – custo amortizado
Data original de emissão	2014-01-03
Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo
Data original de vencimento	Sem vencimento
Opção de resgate ou recompra	Não
Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:	
(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);	
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;	
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.	Não se Aplica
Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se Aplica
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	100% CDI
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório

Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não conversível
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extinguível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 17, inciso XV, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.
Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente
Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

Informação quantitativa / qualitativa

Emissor	Banco Cooperativo Sicredi
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSC1400008
Lei aplicável ao instrumento	Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não aplicável
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Capital principal
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado
Tipo de instrumento	Letra financeira
Valor reconhecido no PR (R\$ mil)	25.274
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	33.763

Classificação contábil	Passivo – custo amortizado
Data original de emissão	2014-01-03
Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo
Data original de vencimento	Sem vencimento
Opção de resgate ou recompra	Não
Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:	
(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);	Não se Aplica
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;	
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.	
Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se Aplica
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	100% CDI
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não conversível
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extinguível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 17, inciso XV, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.
Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente
Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)
Informação quantitativa / qualitativa

Emissor	Banco Cooperativo Sicredi
Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSC1400007
Lei aplicável ao instrumento	Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019
Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não aplicável
Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Capital principal
Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado
Tipo de instrumento	Letra financeira
Valor reconhecido no PR (R\$mil)	56.331
Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	15.148
Classificação contábil	Passivo – custo amortizado
Data original de emissão	2014-01-03
Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo
Data original de vencimento	Sem vencimento
Opção de resgate ou recompra	Não
Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:	
(1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);	Não se Aplica
(2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;	
(3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.	
Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se Aplica
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
Taxa de remuneração e índice referenciado	100% CDI
Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Mandatório
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível em ações	Não conversível
Se conversível, em quais situações	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
Se conversível, taxa de conversão	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA

Características para a extinção do instrumento	Sim
Se extinguível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 17, inciso XV, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.
Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente
Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
Tipo de Subordinação	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal
Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

4.2. CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

Composição do Patrimônio de Referência (PR)		06/2021
		Referência no balanço do conglomerado
	Valor (R\$ mil)	
Capital Principal: instrumentos e reservas		
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	1.458.976 (A1)
2	Reservas de lucros	55.287 (B1)
3	Outras receitas e outras reservas	28.784 (C1)
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	1.543.047
Capital Principal: ajustes prudenciais		
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-
9	Ativos intangíveis	348 (D1)
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-

15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-
	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital	
16	Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
17	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-
	Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	
18	Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que excede 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-
19	Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que excede 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-
21	Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-
22	dodo qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-
23	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-
25	Ajustes regulatórios nacionais	-
26	Ativos permanentes diferidos	-
26.a	Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-
26.b	Aumento de capital social não autorizado	-
26.c	Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-
26.d	Depósito para suprir deficiência de capital	-
26.e	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
26.f	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-

26.i	Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-
27	Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	348
29	Capital Principal	1.542.699
Capital Complementar: instrumentos		
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	224.709
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	224.709
Capital Complementar: deduções regulatórias		
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
38	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-
39	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
40	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
41	Ajustes regulatórios nacionais	-
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-
42	Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-
44	Capital Complementar	224.709
45	Nível I	1.767.408
Nível II: instrumentos		
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-

47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	(E1)
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-	
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-	
Nível II: deduções regulatórias			
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
53	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-	
54	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
55	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
56	Ajustes regulatórios nacionais	-	
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-	
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	
58	Nível II	-	
59	Patrimônio de Referência	1.767.408	
60	Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	13.453.908	

Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal

61	Índice de Capital Principal (ICP)	11,47%
62	Índice de Nível I (IN1)	13,14%
63	Índice de Basileia (IB)	13,14%
64	Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	1,63%
65	do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	1,63%
66	do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	0,00%
67	do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico	0,00%
68	Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	3,51%

Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco

- 72 Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas -
- 73 Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar -
- 75 Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal -

Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)

- 82 *Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013* -
- 83 *Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82* -
- 84 *Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013* -
- 85 *Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84* -

4.3. CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial			
Em R\$ mil, ao final do período	06/2021		
	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço
Balanço Patrimonial Consolidado			
Ativo			
Caixa e equivalentes de Caixa	440.920	436.395	
Instrumentos financeiros	73.707.951	73.704.927	
Operações de arrendamento mercantil	-	-	

Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	-53.666	-53.666
Outros Ativos	134.973	134.972
Créditos tributários	111.654	111.654
Investimentos em participações em coligadas e controladas	176.205	90.759
Outros investimentos	642	642
Imobilizado de uso	7.062	7.062
Intangível	348	348 (D1)
Depreciações e amortizações	-	-
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos	-	-
Total de Ativos	74.526.089	74.433.094
Passivo		
Depósitos e demais instrumentos financeiros	71.980.390	71.975.865
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	-	-
Provisões	28.781	28.781
Obrigações fiscais diferidas	17.461	17.461
Outros Passivos	577.581	577.889
Total de Passivo	72.604.214	72.599.997
Patrimônio Líquido		
Capital Social	1.775.134	1.748.974
do qual: montante elegível para Capital Principal	1.550.425	1.524.264 (A1)
do qual: montante elegível para Capital Complementar	224.709	224.709
Reservas de lucros	115.147	55.281 (B1)
Outros resultados abrangentes	-446	-446 (C1)
Lucros ou prejuízos acumulados	32.040	29.254
Ações em tesouraria	-	-
Participações de Acionistas não controladores	-	34
Patrimônio Líquido Total	1.921.875	1.833.097

5. RISCO DE CRÉDITO

5.1. CR1: Qualidade creditícia das exposições

Qualidade creditícia das exposições				
	Em R\$ mil	Valor bruto:		06/2021
		Exposições caracterizadas como operações em curso anormal (a)	Em curso normal (b)	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar (c)
Concessão de crédito		790	46.800.323	53.908
Títulos de dívida			3.487.995	-
dos quais: títulos soberanos nacionais		-	3.396.523	-
dos quais: outros títulos		-	91.472	-
Operações não contabilizadas no balanço patrimonial		-	349.060	227
Total	790	50.637.377	54.135	50.584.032

5.2. CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal

Mudanças no estoque de operações em curso anormal	
Em R\$ mil	Total
Valor das operações em curso anormal no final do período anterior (30/06/2020)	564
Valor das operações que passaram a ser classificadas como em curso anormal no período corrente	572
Valor das operações reclassificadas para curso normal	-7
Valor da baixa contábil por prejuízo	-202
Outros ajustes	-137
Valor das operações em curso anormal no final do período corrente (30/06/2021)	790

6. RISCO DE MERCADO

6.1. MR1: Abordagem padronizada – fatores de risco associados ao risco de mercado

Abordagem Padronizada - Fatores de Risco Associados ao Risco de Mercado		06/2021	03/2021
Em R\$ mil		RWA _{MPAD}	RWA _{MPAD}
Fatores de risco			
Taxas de juros		32.363	70.554
Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWA _{JUR1})		32.363	70.554
Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWA _{JUR2})		-	-
Taxas dos cupons de índices de preço (RWA _{JUR3})		-	-
Taxas dos cupons de taxas de juros (RWA _{JUR4})		-	-
Preços de ações (RWA_{ACS})		-	-
Taxas de câmbio (RWA_{CAM})		17.830	17.489
Preços de mercadorias (commodities) (RWA_{COM})		-	-
Total		50.193	88.043

6.2. Derivativos: Carteira de Negociação e Carteira Bancária

Derivativos: Carteira de Negociação e Carteira Bancária									
Total da exposição associada a instrumentos financeiros derivativos									
Informações quantitativas adicionais de que trata o art. 15 da Resolução BCB nº54/2020									
R\$ mil									06/2021
		Com Contraparte Central no Brasil		Com Contraparte Central no Exterior		Sem Contraparte Central no Brasil		Sem Contraparte Central no Exterior	
Fatores de Risco	Comprada	Vendida	Comprada	Vendida	Comprada	Vendida	Comprada	Vendida	
Taxas de Juros	9.906.998	10.137.465	-	-	9.004	8.817	-	-	
Taxas de Câmbio	1.737.057	51.444	-	-	3.246	2.371	-	-	
Ações	-	-	-	-	-	-	-	-	
Commodities	-	-	-	-	-	-	-	-	